



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2018**

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 02 de Julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, se reunirão com a finalidade de realizar esta **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR HORA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

#### **1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Conservação e Manutenção, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Educação e da Secretaria de Educação, conforme as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação, execução e forma de como devem ser prestados os serviços de manutenção e conservação, para atendimento das unidades escolares e administrativas da Secretaria.

#### **2 – DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **28/06/18**, terceiro dia que antecede a data de recebimento das propostas, os seguintes documentos:

**2.1** Formulário para cadastro de Fornecedores (disponível no site do Município em Licitações) devidamente preenchido.

#### **2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.2.1** Registro comercial no caso de empresa individual.

**2.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**2.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.2.4** Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;

**2.2.5** Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**2.2.6** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **2.3 REGULARIDADE FISCAL**

**2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**2.3.2** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**2.3.3** Prova de Regularidade **Estadual**;

**2.3.4** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

**2.3.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

### **2.4 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**2.4.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.5.1** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante.

**2.5.2** Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU.

### **2.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**2.6.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes e/ou balanços provisórios, com indicação do nº do Livro Diário, cópias do Termo de Abertura e Fechamento, e comprovante de inscrição do Livro Diário na Junta Comercial;

**2.6.2** No caso de empresa dispensada do balanço, comprovante da opção contábil (Simples, Presumido e etc) acompanhada de declaração do contador da empresa indicando a Lei Federal adotada para a empresa)

**2.6.3** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.7** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.8** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.9** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.10** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.11** O prazo de que trata o item 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.12** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.13** Os documentos constantes no item 2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

### **3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE GRAMADO  
TOMADA DE PREÇO Nº 17/18  
Envelope nº 01 – DOCUMENTOS  
Nome Completo do Proponente



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE GRAMADO  
TOMADA DE PREÇO Nº 17/18  
Envelope nº 02 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente

### **4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

#### **4.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:**

**4.1.1** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade.

**4.1.2** Declaração de que a empresa manterá durante todo o contrato um Engenheiro Civil/Arquiteto Residente da obra que deverá estar diariamente no canteiro de obras, e manter obrigatoriamente o Diário da Obra atualizado.

**4.1.3** Atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, com objeto compatível com o ora licitado.

**4.1.3.1** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

**4.1.4** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante.

**4.1.5** Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU.

**4.1.6** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 04)

**4.1.7** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 03)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **5 – DA PROPOSTA**

#### **5.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta com:**

**5.1.1** Proposta financeira por hora, em reais, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, contemplando todos os custos da hora necessários para execução do serviço objeto do processo.

**5.2** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

**5.3** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

### **6 – DO JULGAMENTO**

**6.1** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração o **MENOR PREÇO HORA** para execução dos serviços licitados.

**6.2** Esta licitação será processada e julgada com a observância das disposições legais, em especial as da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**6.4** Surgindo algum impasse ou dúvida, para a Comissão de Licitações, poderá ela amparar-se em Pareceres de outros órgãos, ou de técnicos, vinculados ou não ao Município; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

**6.5** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *site* [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes)

### **7 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.8, deste edital.

**7.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**7.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.2.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 03 (dias) dias, nova proposta, por escrito e acompanhada da respectiva planilha de quantitativos e custos unitários, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**7.2.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**7.2.3** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4** O disposto no item 7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor estimado pelo Município através do somatório das **Planilha de Orçamento**, incluindo-se nesse cômputo o BDI.

**8.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços superestimados ou inexequíveis.

## **9 – DOS PRAZOS**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**9.2** Os serviços de que tratam este processo serão iniciados mediante solicitação formal da secretaria competente, e deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e/ou Memorial descritivo de cada item.





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**9.3** Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

**9.3.1** Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do Responsável Técnico pela execução, devidamente quitadas;

**9.3.2** Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS;

**9.3.3** Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Em caso de depósito em dinheiro na conta específica, será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo rendimento da aplicação do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado 07 (sete) dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços por servidor público responsável do contrato, que deverá vir acompanhada por planilha dos serviços executados, contendo no mínimo a relação das atividades desenvolvidas, hora início e hora de término, quantidade de pessoas envolvidas no processo. Esta planilha deverá conter a assinatura do responsável pela empresa e assinatura do diretor da escola, que deverá estar vistada e conferida pelo fiscal do contrato.

**10.2** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade 3 – Educação Infantil – Pré Escola

Projeto Atividade 1601 – Criação e Ampliação dos Atrativos Turísticos

33.90.39.16.000000 – Obras e Instalações

Dotação - 632

## **11 – PENALIDADES**

**11.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**11.1.1** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**11.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a pré-  
via defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**11.1.2.1** advertência;

**11.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**11.1.2.3** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**11.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**11.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**11.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**12.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

**12.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**12.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**12.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**12.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

**12.7** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

**12.8** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**12.9** Como condição para assinar o contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

**12.9.1** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução no CREA /CAU, devidamente quitada;

**12.9.2** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA/CAU, da localidade da sede da Licitante, com visto no CREA ou CAU do RS





*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

(caso a empresa vencedora não seja do estado do RS);

**12.9.3** Declaração do Engenheiro Civil/Arquiteto Residente da obra acompanhada pelo registro no órgão competente, comprovando será o responsável e estará diariamente no canteiro de obras, manterá o Diário da Obra atualizado e participará de todas as reuniões agendadas.

**12.11** O presente Edital poderá ser retirado junto no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

**12.12** São anexos a este processo:

Anexo 01 – Minuta do Contrato;

Anexo 02 – Projeto Básico

Anexo 03 - Declaração de Idoneidade

Anexo 04 - Declaração de Empregador

Anexo 05 – Declaração de Quadro Societário

Anexo 06 – Declaração de Conhecimento do Serviço

Gramado/RS, 12 de Junho de 2018.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
**Prefeito de Gramado**



## Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

### Anexo 01

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI** e a Secretária Municipal da Educação, Sra. **GILÇA DOS SANTOS SILVA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ **LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ /RS, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Tomada de Preços n.º 17/2018**, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de prestação de serviços de conservação e manutenção, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Educação, conforme as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação, execução e forma de como devem ser prestados os serviços de manutenção e conservação, para atendimento das unidades escolares e administrativas da Secretaria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** Os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, por hora e serão pagos pelo CONTRATANTE em até 7 (sete) dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços por servidor público responsável do contrato, que deverá vir acompanhada por planilha dos serviços executados, contendo no mínimo a relação das atividades desenvolvidas, hora início e hora de término, quantidade de pessoas envolvidas no processo. Esta planilha deverá conter a assinatura do responsável pela empresa e assinatura do diretor da escola, que deverá estar vistada e conferida pelo fiscal do contrato.

**2.2** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.3** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**2.4** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas 27 Escolas Municipais, na Secretaria de Educação e Polo Universidade Aberta do Brasil(UAB), conforme relação abaixo:

EMEF SENADOR SALGADO FILHO – Rua Corte Real,205 , Bairro Piratini.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

EMEF MOSÉS BEZZI – Rua Altivo Zucolotto ,71 Bairro Várzea Grande.  
EMEF PADRE ANCHIETA – Estrada Serra Grande-Belvedere.  
EMEF HENRIQUE B. SOBRINHO – Rua Augusto Bordim,100 Bairro Casagrande.  
EMEF MAXIMILIANO HAHN – Rua Cerro Largo,80 Bairro Carniel  
EMEF DR CARLOS NELZ I (CAIC) – Rua Josias Martinho,197 Bairro Moura  
EMEI DR CARLOS NELZ I (CAIC) -  
EMEF GENTIL BONATO – Rua Visconde de Taunay,Bairro Prinstrop  
EMEF ALBERTO PASQUALINE- Linha Araripe.  
EMEF PEDRO ZUCOLOTTO – Rua Caldas Júnior, 289 – Três Pinheiros  
EMEF PRESIDENTE VARGAS – Rua Vigilante, 134 – Av Central  
EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – Rua Faustino Rissi, 189 – Vila do Sol  
EMEF VICENTE CASAGRANDE – Rua da Integração, 500 – Viação Férrea  
EMEF CARLOS BARBOSA – Vale do Quilombo  
EMEF PADRE JOSE SCHOL – Carahá  
EMEI PEQUENOS GIGANTES – Rua São Marcos,190 Bairro Carniel.  
EMEI PEQUENOS PASSOS - Rua Angélica Peteffi, 130 – Mazzurana  
EMEI SERRA ENCANTADA – Estrada Serra Grand, 1155 – Serra Grande  
EMEI RAIOS DE SOL – Rua Faustino Rissi, 808- Vila do Sol- Várzea Grande  
EMEI TIA CARMELINA I – Rua C, 55 – Bairro Vila Verde  
EMEI PAULINA BENETTI - Rua São João, 180 – Floresta  
EMEI ALGODÃO DOCE – Rua Corte Real, 205 Piratini/Getulio Vargas, 10 – Piratini  
EMEI JULITA TISOTT I – Rua Nelson Dinneber, 160 – Piratini  
EMEI DELMAR DUTRA – Rua Piauí, 375 – Dutra  
EMEI JARDIM ENCANTADO – Rua Costa e Silva, 7 – Jardim  
EMEI BRANCA DE NEVE I – Av Borges de Medeiros, 3940 – Centro  
EMEI ESTAÇÃO DA CRIANÇA – Rua Rádio Floresta, 123- Altos da Viação Férrea  
SME- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- Rua São Pedro,369 Bairro Centro.  
POLO UAB – Rua Josias Martinho, 197 – Bairro Moura

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

**4.1** A Contratada deverá atender a todas as exigências do processo, por meio de orientações técnicas de servidor responsável indicado pela Secretaria;

**4.2** Os serviços deverão ser prestados, de segunda a sexta-feira, de acordo com as solicitações realizadas exceto em feriados e domingos;

**4.3** Fornecer mão de obra qualificada para cada tipo de serviço solicitado, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**4.4** A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Secretaria Municipal de Educação no máximo dentro de 24 hrs, contadas do registro da solicitação dos serviços, obedecendo à escala de prioridades a ser definida pela Secretaria.

**4.5** Manutenção toda rede elétrica, rede hidráulica, pinturas, serviços de carpintaria, pedreiro, manutenção telhado, limpeza de calhas, manutenções e reformas gerais.

**4.6** A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e após confirmação da Secretaria Municipal da Educação, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a troca de materiais necessários.

**4.7** Todo equipamento necessário à manutenção corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado; inclusive veículo próprio.

**4.8** A empresa contratada somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e sem ônus extras para esta;

**4.9 Quando houver substituição de materiais, a contratada deverá realizar 3 orçamentos optando pelo menor preço com prévia autorização junto da Secretaria de Educação apresentando lista dos itens a serem substituídos.**

**4.10** Utilizar nos reparos somente peças novas, conforme orçamentos realizados pela contratada;

**4.11** Fornecer socorro quando houver necessidade no prazo de 1 hora, indo até o local indicado pela Secretaria de Educação, devendo a Contratada ter no mínimo 2 funcionários, onde um permanecerá no local onde estiver realizando trabalhos e outro poderá se deslocar para atender chamados de emergência quando houver;

**4.12** Fornecer, mensalmente, junto com a Nota fatura, ao fiscal do Contrato, relatório de manutenção impresso contendo o registro de todo trabalho efetuado nas Escolas e ou na Secretaria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** Os profissionais da Contratada, serão diretamente subordinados ao supervisor indicado pela Contratada, sendo-lhes vedado receber ordens diretas dos servidores da Administração Pública Municipal.

**5.2** A contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários.

**5.3** A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município de qualquer responsabilidade acerca de eventual descumprimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**6.1** Como condição para assinar o contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

(RRT) pela execução no CREA /CAU, devidamente quitada;

**6.1.2** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA/CAU, da localidade da sede da Licitante, com visto no CREA ou CAU do RS (caso a empresa vencedora não seja do estado do RS).

**6.1.3** Declaração do Engenheiro Civil/Arquiteto Residente da obra acompanhada pelo registro no órgão competente, comprovando será o responsável e estará diariamente no canteiro de obras, manterá o Diário da Obra atualizado e participará de todas as reuniões agendadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária do município:

Órgão 7 – Secretaria Municipal da Educação  
Unidade 3 – Educação Infantil – Pré Escola  
3.3390.39.96.00.00.00  
Código Reduzido: 2022

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A Contratada se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento e das previsões do edital do certame ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**9.1.1** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**9.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**9.1.2.1** Advertência;

**9.1.2.2** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**9.1.2.3** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.1.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**9.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**9.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

**10.1.1** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**10.1.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**10.1.3** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**10.1.4** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscais do contrato o Servidor **GELSON EDUARDO LIMA OLIVEIRA**, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**

Prefeito de Gramado

**Contratante**

**GILÇA DOS SANTOS SILVA**  
Secretária Municipal da Educação  
**Contratante**

**GELSON EDUARDO LIMA OLIVEIRA**  
Mátricula n.º 14.108  
**Fiscal do Contrato**

**Contratado**

**Visto:**





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **Anexo 02**

#### PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

##### 1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Conservação e Manutenção, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Educação e da Secretaria de Educação, conforme as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação, execução e forma de como devem ser prestados os serviços de manutenção e conservação, para atendimento das unidades escolares e administrativas da Secretaria.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal da Educação vem passando por dificuldades em seu quadro de pessoal no setor de manutenção para atender as necessidades cotidianas das 27 escolas mais a sede da secretaria, hoje dependem na sua totalidade da manutenção de apenas um funcionário para estes espaços em pleno funcionamento. A contratação de serviços terceirizados possibilitam a Secretaria oportunidade da realização destes serviços, proporcionando à comunidade educacional condições de dar continuidade às suas atividades, convém esclarecer que os serviços de manutenção se enquadram como serviços continuados, e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades de ensino. Também existe a dificuldade para que a pessoa hoje responsável na Secretaria pela manutenção geral possa ir até os locais, dependendo de um motorista para levá-lo e buscá-lo.

##### 3. DO ATENDIMENTO

O prazo para o início do atendimento será a partir da data de assinatura do Contrato, atendendo todas as exigências do processo, por meio de orientações técnicas da pessoa responsável na Secretaria.

3.1 Os serviços deverão ser prestados, de segunda a sexta-feira, de acordo com as solicitações realizadas exceto os feriados, domingos. Durante período de férias escolares poderá ser necessário manutenções maiores como por exemplo pinturas em geral, pois para estes tipos de serviços não poderia ter alunos circulando nas dependências da escola.

Fornecer mão-de-obra qualificada equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

3.2 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Secretaria Municipal de Educação no máximo dentro de 24 hrs, contadas do registro da solicitação dos serviços, obedecendo à escala de prioridades a ser definida entre as partes.

3.3 Os serviços da contratada deverão ser prestados nas 27 Escolas Municipais e na Secretaria de Educação e Polo Universidade Aberta do Brasil(UAB), conforme relação abaixo durante o período de 12 meses.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

EMEF SENADOR SALGADO FILHO – Rua Corte Real,205 , Bairro Piratini.  
EMEF MOSÉS BEZZI – Rua Altivo Zucolotto ,71 Bairro Várzea Grande.  
EMEF PADRE ANCHIETA – Estrada Serra Grande-Belvedere.  
EMEF HENRIQUE B. SOBRINHO – Rua Augusto Bordim,100 Bairro Casagrande.  
EMEF MAXIMILIANO HAHN – Rua Cerro Largo,80 Bairro Carniel  
EMEF DR CARLOS NELZ I (CAIC) – Rua Josias Martinho,197 Bairro Moura  
EMEI DR CARLOS NELZ I (CAIC) -  
EMEF GENTIL BONATO – Rua Visconde de Taunay,Bairro Prinstrop  
EMEF ALBERTO PASQUALINE- Linha Araripe.  
EMEF PEDRO ZUCOLOTTO – Rua Caldas Júnior, 289 – Três Pinheiros  
EMEF PRESIDENTE VARGAS – Rua Vigilante, 134 – Av Central  
EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – Rua Faustino Rissi, 189 – Vila do Sol  
EMEF VICENTE CASAGRANDE – Rua da Integração, 500 – Viação Férrea  
EMEF CARLOS BARBOSA – Vale do Quilombo  
EMEF PADRE JOSE SCHOL – Carahá  
EMEI PEQUENOS GIGANTES – Rua São Marcos,190 Bairro Carniel.  
EMEI PEQUENOS PASSOS - Rua Angélica Peteffi, 130 – Mazzurana  
EMEI SERRA ENCANTADA – Estrada Serra Grand, 1155 – Serra Grande  
EMEI RAI0 DE SOL – Rua Faustino Rissi, 808- Vila do Sol- Várzea Grande  
EMEI TIA CARMELINA I – Rua C, 55 – Bairro Vila Verde  
EMEI PAULINA BENETTI - Rua São João, 180 – Floresta  
EMEI ALGODÃO DOCE – Rua Corte Real, 205 Piratini/Getulio Vargas, 10 – Piratini  
EMEI JULITA TISOTT I – Rua Nelson Dinnebier, 160 – Piratini  
EMEI DELMAR DUTRA – Rua Piauí, 375 – Dutra  
EMEI JARDIM ENCANTADO – Rua Costa e Silva, 7 – Jardim  
EMEI BRANCA DE NEVE I – Av Borges de Medeiros, 3940 – Centro  
EMEI ESTAÇÃO DA CRIANÇA – Rua Rádio Floresta, 123- Altos da Viação Férrea  
SME- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- Rua São Pedro,369 Bairro Centro.  
POLO UAB – Rua Josias Martinho, 197 – Bairro Moura



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

3.4 A manutenção corretiva só será executada mediante autorização prévia da Secretaria de Educação.

### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Constituem objetos dos serviços: Manutenção toda rede elétrica, rede hidráulica, pinturas, serviços de carpintaria, pedreiro, manutenção telhado, limpeza calhas, manutenções e reformas gerais.

4.2. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e após confirmação da Secretaria Municipal de Educação, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a troca de materiais necessários.

4.3. Todo equipamento necessário à manutenção corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado; inclusive veículo próprio.

4.4 A empresa contratada somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e sem ônus extras para esta;

4.5 Os materiais necessários para substituição serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou outra entidade conveniada com o Município. A empresa contratada deverá apresentar orçamento/relação dos itens necessários para execução do serviço.

### 5. VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor apresentado deve ser por hora, podendo ser de até 160 horas mensais, comprovado através de Planilha junto das Escolas/Secretaria quando no momento da execução dos serviços.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do futuro contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham as Escolas e Secretaria em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos bem como todos demais serviços recomendados para sua manutenção adequada;

b) realizar a manutenção corretiva após chamada da Secretaria Municipal de Educação; mediante solicitação, que terá por finalidade corrigir possíveis problemas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de materiais;

e) assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao seu pessoal;

f) responder por quaisquer danos causados as escolas pertencentes a Secretaria de Educação a partir do



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos;

g) manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) utilizar nos reparos somente peças novas, conforme orçamentos realizados pela contratada;

k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos;

l) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Educação, e ou direção das Escolas permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações;

m) Fornecer socorro quando houver necessidade no prazo de 1 hora, indo até o local indicado pela Secretaria de Educação, para isto a Empresa precisará ter no mínimo 2 funcionários, onde um permanece no local onde estiver realizando trabalhos e outro irá se deslocar para atender chamados de emergência quando houver.

n) fornecer, mensalmente, ao representante da Secretaria Municipal de Educação, relatório de manutenção impresso contendo o registro de todo trabalho efetuado nas Escolas e ou na Secretaria.

o) A empresa deve ter um profissional da área de engenharia para prestar assessoria quando necessário principalmente em casos elétricos e estruturais.

### 7. VIGÊNCIA

O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

O Servidor que fiscalizará a execução dos serviços será o Sr Gelson Oliveira.

Gramado, 10 de abril de 2018.

---

Gilça Silva

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de  
representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro que a empresa não foi considerada  
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de  
fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

---

Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Eu, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**ANEXO 05**

Ao

**Município de Gramado/RS**

Ref. Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2018

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, participante deste processo licitatório, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, abaixo assinado, ATESTA/DECLARA para os devidos fins que NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA, OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome da Empresa/CNPJ)

**(Nome do Representante/CPF)**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**ANEXO 06**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no Edital da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2018, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços em epígrafe, me responsabilizando por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, caderno de encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Seleção, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

LOCAL \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**EMPRESA**

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

---

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**CREA ou CAU N°**

**(Nome e assinatura)**